

INSTRUÇÃO PÚBLICA E O DESENVOLVIMENTO LOCAL:

CUIABÁ/MT - 1889-1906

Nilce Vieira Campos Ferreira (IE/UFMT/Cuiabá/MT)

nilcevieiraufmt@gmail.com

INTRODUÇÃO

Em 1889, o Brasil transformou-se em uma República. Com claras mudanças se propalando, a primeira Constituição Federal foi promulgada em 1891, pautada no princípio do federalismo. Com a criação dos legislativos estaduais e municipais, a instrução pública foi se consolidando por intermédio de um arranjo institucional fundado num sistema com mais de um nível de autoridade, cada um com responsabilidade de tomar decisões independentes e incluiu a descentralização do ensino.

A organização do país em União e unidades federadas resultou na divisão de competências. A instrução pública primária foi delegada aos estados e municípios. O ensino secundário ficou a cargo dos estados, mas poderia também ser mantido pela União e pela iniciativa privada em caráter concorrente. O ensino superior foi considerado privativo da União, aberto aos estados e livre à iniciativa privada.

Nessa Constituição também ficou determinada a laicidade, a separação da Igreja do estado, determinando uma posição não religiosa nas escolas públicas. Por último, emergiu a obrigatoriedade/gratuidade da instrução primária, tema no qual houve omissão em relação a tanto a obrigatoriedade quanto a gratuidade, pois nenhuma delas constou como responsabilidade da União. A Constituição Federal de 1891, no Art. 34, estabeleceu, portanto, à União a competência da organização do ensino superior e do Distrito Federal, consequentemente, deixando o ensino primário e secundário aos estados e municípios.

Gonçalves Neto e Carvalho (2012, p. 28) analisarem essa descentralização apontaram que as mesmas características do Império se reproduziram na República: correlações de analfabetismo, ignorância e atraso econômico. Mesmo com o discurso da descentralização das decisões políticas com desdobramentos nas províncias por meio da criação dos Conselhos Escolares centrais ou distritais, para esses autores, ela ocorreu muito mais no sentido burocrático e político.

Os debates nos anos iniciais do período republicano entre as elites políticas e intelectuais continuaram fortemente centralizados. Estados e municípios não conseguiam estabelecer uma perspectiva coesa para atuar com eficácia na elaboração de currículos, atualizar métodos e técnicas de ensino, prover a formação de professores, adquirir insumos pedagógicos, livros didáticos, prover a organização dos tempos e espaços escolares, criar e cuidar da manutenção de escolas. As discussões sobre centralização e descentralização se acirraram permanecendo a ideia de descentralização da educação primária e elementar, uma vez que “a questão do federalismo supõe a descentralização do poder local e das atribuições e direito a ele asseguráveis” (GONÇALVES NETO; CARVALHO, 2012, p. 29).

Não foi diferente com a Constituição de Mato Grosso promulgada em 1891. Os obstáculos que dificultavam o funcionamento satisfatório das escolas não foram previstos ou explicados.

Essa primeira Constituição estadual mato-grossense, no título segundo definiu que o município seria autônomo, independente em seus negócios e acresceu que caberia ao município criar, manter e subvencionar escolas de instrução primária (Art. 52, § 16).

Dessa forma, ajuízo ser necessária uma análise a respeito de o papel que estado e municípios desempenharam no conjunto da organização escolar, sobretudo perquirindo a relação que se estabeleceu entre a educação e a vida urbana, na dinâmica socioeconômica, política e cultural do município cuiabano em regulamentos de ensino expedidos no período.

Os Regulamentos de Ensino

O período compreendido entre os anos de 1889 a 1906 é bastante significativo porque abrange a apreensão da história do ensino público em Mato Grosso no início da República quando uma nova ordem se instalou propondo um futuro no qual o saber conjugado à propalada cidadania pudessem instituir o almejado progresso que os republicanos publicitavam, afinal a República brasileira trouxera a ufania de civilizar a população.

Abrango como recorte para esse texto, as emergentes ações instituídas nos processos de instrução dos brasileiros começou no estado mato-grossense com a reforma Souza Bandeira, ocorrida em 1889 ainda no Império, mas que vigoraria até 1901. Em 1906, importantes alterações no processo de instrução passaram a vigorar a partir do Decreto Nº 68 de 1896 que regulamentou a instrução pública.

Em relação à Mato Grosso, cabe lembrar que às vésperas da República, a contribuição de Antônio Herculano de Souza Bandeira foi inovadora para a província mato-grossense. Quando ele assumiu o poder em fevereiro de 1889 modificou a organização provincial. Permaneceu no poder apenas até 08 de junho do mesmo ano, mas mesmo assim deu ao ensino uma estrutura mais coerente.

Esse Regulamento instituído em 28 de maio de 1889 por Souza Bandeira estipulou que o ensino primário seria ministrado gratuitamente nas escolas públicas e incluiria leitura, escrita, catecismo da doutrina cristã, Gramática Portuguesa e composição, elementos de Aritmética, compreendendo sistema legal de pesos e medidas, noções gerais de Geografia, com maior desenvolvimento a respeito do Brasil, noções de história do Brasil, trabalhos de agulhas e prendas domésticas nas escolas do sexo feminino (CORREA FILHO, 1925, p. 31).

As escolas continuaram públicas e gratuitas e o ensino era obrigatório. Souza Bandeira ao instituir novas orientações pedagógicas teve também intenções práticas. Criou novos órgãos de direção na Diretoria Geral de Ensino Primário; o Externato do Sexo Feminino de Cuiabá; extinguiu a Diretoria Geral da Instrução; imprimiu amplas reformas no Liceu Cuiabano, única instituição pública destinada ao ensino secundário no estado, concebendo novos moldes, modernizando-o e adaptando-o às necessidades do ensino da época (MARCÍLIO, 1963, p. 100).

Marcílio (1963) descreveu que no ensino secundário, inicialmente Souza Bandeira desvinculou do Liceu Cuiabano duas entidades nele contidas: o Liceu de Línguas e Ciências e o Curso Normal. O Liceu de Línguas e Ciências passou a funcionar destinado à preparação de cursos que dessem acesso às escolas superiores do país. O Curso Normal passou a ser ministrado no Externato do Sexo Feminino com a finalidade de preparar professoras para atuarem no ensino primário.

Ao criar o Conselho Superior da Instrução Pública, Souza Bandeira estabeleceu que a ele incumbisse questões de instrução pública, elaboração de trabalhos necessários ao melhoramento da legislação escolar, dar parecer sobre provas de concurso para o magistério primário e secundário, julgar processos disciplinares contra professores, propor ao Presidente as mediadas que se fizerem necessárias para promover o desenvolvimento da Instrução Pública. Estabeleceu para o Conselho três comissões compostas por dois membros cada uma, designados pela Presidência: comissão pedagógica, comissão disciplinar e comissão administrativa (MARCÍLIO, 1963, p. 103).

Nessa linha de raciocínio, a Reforma Souza Bandeira promulgada em 1889 no estado mato-grossense instituiu novas orientações pedagógicas determinando amplas modificações na estrutura administrativa da instrução pública mato-grossense. No final de 1889, contudo, as ideias republicanas ao adentrar o estado, procurariam estabelecer reformas que modificariam a estrutura arquitetada por Souza Bandeira para a instrução pública.

Mais tarde, Antônio Maria Coelho, primeiro governante republicano no estado mato-grossense, suprimiria da Diretoria de Ensino Primário os cargos de Reitor do Liceu e de Diretor do Externato do Sexo feminino e restabeleceu a Diretoria Geral da Instrução Pública. Consequência imediata do regime adotado pela União, no estado o ensino também se tornou laico e oficialmente obrigatório. O ensino secundário manteve-se no Liceu Cuiabano. A autoridade do Diretor Geral de Instrução Pública era para todos os níveis e modalidades de ensino e ele só se reportava ao Presidente do Estado, sendo de sua competência presidir o Conselho Superior de Instrução Pública, a Congregação do Liceu Cuiabano e exercer a fiscalização das escolas primárias pessoalmente ou por intermédio de inspetores escolares. Coelho, contudo, não extinguiu o regulamento criado por Souza Bandeira (MARCÍLIO, 1963, p. 116).

A Constituição Federal em 1891 estipulou a obrigatoriedade e gratuidade da instrução primária. A Constituição do Estado de Mato Grosso também promulgada em 1891 instituiu no Título Primeiro, Organização do Estado, que o governo da União nenhuma intervenção teria no estado, salvo as previstas em Lei. No Capítulo Segundo, nas atribuições do legislativo, preceituou que o ensino público seria livre e leigo em todos os seus graus e a instrução primária gratuita e obrigatória nas condições estabelecidas por lei (Art. 11). Definiu no título segundo que o município seria autônomo, independente em seus negócios e acresceu que caberia a ao município criar, manter e subvencionar escolas de instrução primária (Art. 52, § 16).

O Decreto de nº. 10, de 7 de novembro de 1891, expedido por Manoel José Murtinho, no Capítulo 7º organizou o ensino e discriminou sua gratuidade e obrigatoriedade.

Artigo 27º – O ensino no Estado de Mato Grosso será primário e secundário.

Artigo 28º – O ensino primário será ministrado em escolas fundadas nas diversas localidades do Estado, conforme a população escolar de cada uma, e o secundário no Liceu da Capital.

Artigo 29º – O ensino primário será leigo, gratuito e obrigatório (MATO GROSSO, 1891).

Posteriormente, na mensagem de 1893, Murtinho descreveria a dificuldade de cumprir a determinação estipulada pela Constituição Federal referente à obrigatoriedade de ensino colocada pela República dado a população disseminada no vasto estado mato-grossense.

Ainda não se pode começar a por em prática o salutar princípio da obrigatoriedade da instrução primária consagrado na Constituição do Estado [...]. com a população disseminada, como a temos, torna-me mui penosa, senão impossível, em diversas localidades, a frequência regular das escolas públicas pelas ciranças que necessitam de ensino; e em tais condições, tornar este obrigatório seria uma rematada iniquidade (MURTINHO, 1893, p. 13)

Dessa obrigatoriedade, contudo, emanava uma série de medidas incompatíveis com a capacidade orçamentária. Não havia na nova forma de governo uma previsão de novas fontes de renda para estados e municípios.

Além de ser necessária uma receita orçamentária destinada à instrução pública, as lutas internas provocadas por incertezas e ambições de poder criaram um ambiente impróprio para as discussões relacionadas ao ensino oficial. Para os governantes, nesse momento, eram mais importantes os problemas de ordem social, política e financeira.

O Relatório de 30 de agosto de 1892

A situação do ensino público no Estado de Mato Grosso em 1892 era preocupante e os dados escassos para situá-la convenientemente. No relatório apresentado a Manoel José Murtinho, Presidente do Estado de Mato Grosso, sobre o estado da Instrução Primária e Secundária em 1892, o encarregado da Diretoria, João Pedro Gardés (1892) descreveu que era possível apenas mencionar o número de alunos matriculados e o número dos alunos frequentes pelos mapas elaborados mensalmente pelos professores. Ressaltou, entretanto, que esses mapas, contudo, eram de pouca significação, pois podiam ser modificados apenas para justificar a permanência de uma escola na localidade.

Esse diretor relatou que a relação entre alfabetos e analfabetos era desconhecida no estado e que a instrução secundária representada pelo Liceu Cuiabano havia sido suprimida em maio desse mesmo ano pelo vice-presidente Generoso Ponce dado o estado de decadência e a situação precária do Tesouro Estadual que não tinha como arcar com sua manutenção, ficando o estado mato-grossense sem nenhum estabelecimento público de ensino secundário.

Este estabelecimento de ensino secundário é o único do Estado, foi com já disse, suspenso pelo ato nº 16 de 28 de maio próximo passado, a vista do seu estado decadente e da situação precária do Tesouro; o que houve a respeito desse estabelecimento antes da sua suspensão consta dos mapas juntos. Exonerações, nomeações, reintegrações e jubilações. O movimento das exonerações, nomeações, reintegrações e jubilações desde o advento da República constam dos mapas anexos (GARDÉS, 1892, p. 6).

Gardés (1892) descreveu que o ensino primário era ministrado por 39 escolas públicas, mas apenas 37 funcionavam. O ensino ministrado nas escolas primárias conforme constantes do artigo 29, § único, do Regulamento de 7 de novembro de 1891 não era seguido. O que se ensinava realmente era leitura escrita e, apenas um número bem limitado de meninos recebiam noções de Aritmética e de Gramática Nacional.

Gardés (1892, p. 3), a esse respeito, acrescentou “tão difundida como está a instrução em quase todas as nações civilizadas, saber apenas ler e escrever o seu nome é quase o mesmo que não saber coisa alguma; e o futuro cidadão de Mato Grosso por isso mesmo acha-se numa inferioridade relativa em presença dos de outras partes”.

Desse modo, ao identificar quais eram as causas da má situação do ensino público em Mato Grosso, o diretor enumerou como causa principal a indiferença pública pelos interesses do ensino. Gardês (1892) narrou que interesses presentes, imediatos e o partidarismo prendiam de tal modo a atenção pública que deixavam pouco lugar para as preocupações da instrução da mocidade.

Outra causa segundo ele seria determinada pela instabilidade da legislação. Antônio Herculano de Souza Bandeira¹, presidente da Província, havia elaborado novo regulamento separando a instrução primária da secundária e criando o Externato do sexo feminino destinado a ser um viveiro de professoras. Gardês (1892), continuou seu relato informando que as sucessivas mudanças de regulamento seguiam os desmandos dos mandatários do poder. Ao assumir o poder o General Antônio Maria Coelho, no advento da República, mandou ficar sem efeito o regulamento de Antônio Bandeira e retomou novamente o regulamento de 4 de março de 1880, que indevidamente observado, devia vigorar até a decretação do regulamento de 7 de novembro de 1891. Mas, ao se imprimir esse regulamento para ser distribuído em folhetos aos professores, ele foi revogado novamente. Entrou em vigor o regulamento de 7 de novembro, apesar de ser pouco conhecido dos professores e não haver sido distribuído em

¹ Menção à Reforma Souza Bandeira já explicitada anteriormente.

impresso. Ressaltou que em semelhante instabilidade os professores públicos não sabiam a que regulamento obedecer ao que causava prejuízo para o ensino público.

Uma terceira causa foi elencada por Gardês (1892): A mobilidade da Diretoria que no prazo de 2 anos tivera 9 mudanças. A quarta causa foi descrita como a instabilidade do professorado. Das 39 cadeiras de ensino primário existentes no Estado, apenas 9 eram ocupadas por professores efetivos. Nesse item, as cadeiras postas periodicamente em concurso não encontravam opositores, portanto, a cada revês da política, havia poucas de mudanças de professores e professoras. O mesmo, diretor expôs que havia poucos professores efetivos porque a condição de professor não assegurava vantagens e garantias suficientes.

[...] os fatos mostram que a posição de professor, além de pouco saliente e pouco lucrativa na sociedade é tão precária como a de qualquer outro empregado público donde resulta que os professores, em vez de procurarem a garantia do futuro no cumprimento de suas obrigações, antes procuram prestar-se para serviços partidários, que podem ser de mais utilidades; e quanto à sua aula, a maior parte faz quanto basta para obter o seu atestado de frequência no fim do mês (GARDÊS, 1892, p. 4).

Como quarta causa, o mesmo diretor elencou a pouca habilitação do professorado e acrescentou que aqueles possuíam habilitação adequada desejavam uma posição que lhes oferecesse vantagens, que atuando como professores não conseguiria alcançar. Interessante notar que Gardês não deixa de responsabilizar os professores pela falta de instrução muito embora o estado mato-grossense não conseguisse ofertar formação adequada aos seus municípios “Com tudo, apesar de insuficiente instrução, os professores poderiam adquirir os conhecimentos que lhes faltam e prestar muito bons serviços se fossem mais dedicados e se considerassem suas funções como um sacerdócio (1892, p. 4)”.

O diretor continuou sua exposição conferindo ao professor a responsabilidade pela pouca aprendizagem dos alunos e consoante sua exposição esse problema não se encontrava na falta de habilitação do professor, mais sim, no seu pouco zelo pela profissão. Do professor devia ser exigido, mesmo sem a correspondente valorização pecuniária pelo trabalho exercido, patriotismo e elevado zelo com a profissão.

Parece-me injustiça não se poder exigir do professor mais patriotismo do que do comum os cidadãos na sociedade, o professor vê tudo se mover pelo interesse, pode se exigir que ele seja desinteressado? Se, o professor visse que com o devotamento a seu magistério e o cumprimento de suas obrigações poderia garantir o seu futuro e fazer frente as necessidades de sua família, sem dúvida seria mais zeloso porém no estado atual da nossa

sociedade sobre tudo fora da Capital, inevitavelmente integra-te a agências estranhas ao seu magistério, e a elas dá toda a importância, porque elas lhe asseguram o sustento de cada dia, visto que seu ordenado de professor, não sabe quando há de recebê-lo por tanto salvo honrosas exceções o magistério é tratado como causa secundária (GARDÉS, 1892, p. 4).

Como sexta causa, o diretor citou a falta de inspeção regular. A esse respeito acrescentou que esse cargo era exercido de forma voluntária sem retribuição pecuniária e desse modo “rouba tempo necessário para outras ocupações, donde resulta os inspetores raramente visitarem as escolas e contentarem se em passar o atestado de frequência do professor quando este lhe apresenta o mapa mensal da escola” (GARDÉS, 1892, p. 4).

Como sétima causa, o mesmo diretor mencionou a falta de mobílias e utensílios escolares, relatando que nenhum professor por mais habilidoso que fosse poderia “executar qualquer trabalho sem as ferramentas necessárias”. Sobre isso expôs que os mapas escolares quando existiam eram “deploráveis”, as mobílias escolares da capital cuiabana encontravam se em destroços e “tanto na Capital como fora dela, as escolas estão inteiramente desprovidas do material necessário para o ensino; o que torna em parte desaproveitados os sacrifícios pecuniários que o estudo faz para a Instrução”. Mais a frente o diretor acrescentaria que o ensino era um serviço que devia ser organizado paulatinamente. Isso exigiria sacrifícios pecuniários com os quais o estado não podia arcar. Dessa forma, fazia-se o menos o possível, a fim de que fosse possível pagar os professores. Ressaltou ainda que com “uma inspeção mais severa poder-se-ia obter que os professores cumprissem melhor as obrigações do magistério” e que “em vez de aumentar-se o número de escolas seria mais convincente fornecer às que existem o material necessário ao ensino” (GARDÉS, 1892, p. 4-5).

O mesmo diretor continuou expondo que faltavam itens indispensáveis às aulas: livros, papel, tinta, penas, giz, ardósias, quadros pretos, mapas geográficos e em muitas escolas, até há falta de bancos e mesa mesmo solicitando aos pais que ao matricularem os meninos nas escolas se declaravam obrigados a fornecer os misteres escolares necessários; acabavam por enviar “os meninos às escolas sem cousa alguma, de modo que o professor mesmo pela necessidade de poder fazer os exercícios, vê-se obrigado a distribuir indistintamente papel, penas tinta e livros, quando os têm, e como muitas vezes não os têm, os exercícios vão-se fazendo mancamente”. Concluiu afirmando que eram frustrante os sacrifícios do Tesouro Estadual para pagar os professores a vista do aprendizado dos alunos (GARDÉS, 1892, p. 5).

Sobre a criação, suspensão de escolas Gardés (1892) relatou que o Externato do sexo feminino, criado por Souza Bandeira, em 31 de março de 1889, funcionou até 07 de novembro de 1891, mas que ao fim de sua existência encontrava-se em visível estado de decadência. Descreveu ainda que a cadeira da 1ª escola do sexo masculino da Capital estava vaga desde janeiro; que a professora D. Corsina Pitaluga Poyart tendo obtido uma licença de seis meses para tratar da sua saúde na Capital Federal, perdeu a sua cadeira por abandono, visto que até esta data não se apresentou e que não seria necessário preencher a vaga, uma vez que essas aulas ministradas para o sexo masculino e a do sexo feminino tinham uma frequência insignificante. Mencionou ainda que foram criadas em 25 de setembro de 1890 as escolas da “Conceição” e de “Frei Manoel” apenas “para acomodar afilhados”, acabando por serem suprimidas a 1º de julho de 1891.

O Decreto de nº 10 de 1891 e o Decreto de nº 68 de 1896

Averíguo que vivenciando uma situação angustiante, o ensino mato-grossense nos primeiros anos republicanos dependia de poucos mestres e era ministrado em quaisquer locais onde fosse possível, inclusive com aluguel pago pelo professor que recebia do estado “um auxílio” para esse fim.

Duas escolas da Capital funcionam em edifícios expressamente construídos para esse fim; essas escolas já tiveram mobília escolar, hoje bastante estragada. Na cidade de Corumbá, Vila do Rosário em Diamantino, na Povoação de Ladário, as escolas públicas funcionam em próprios do Estado; porém estes não têm as necessárias acomodações, por isso que não foram construídos para esse fim. As outras escolas funcionam em casas particulares, cujo aluguel é pago pelo professor, com o auxílio constante na nota da tabela nº 3, anexa ao regulamento. Daí tem resultado o inconveniente de ficarem as escolas aglomeradas no centro da cidade, com prejuízo dos arrabaldes (GARDÉS, 1892, p. 6).

Dessa forma, o primeiro regulamento de ensino do estado republicano, sancionado por Manoel José Murtinho, presidente do estado, foi o Decreto de nº 10 em 07 de novembro de 1891, denominado Regulamento da Instrução Pública de Mato Grosso. Esse regulamento estabeleceu no Capítulo 1º que a direção e inspeção do ensino competiam ao Diretor Geral da instrução pública; ao Conselho Superior da instrução pública; aos Inspectores escolares; à Congregação do Liceu e estabeleceu suas competências.

O Regulamento instituiu no Capítulo 7 que o ensino no Estado de Mato Grosso seria primário e secundário, sendo que o ensino primário seria ministrado em escolas fundadas nas diversas localidades do Estado, conforme a população escolar de cada uma, e o secundário no Liceu da Capital (Artigo 28º). No Artigo 29º desse mesmo capítulo estipulou que ensino primário seria laico, gratuito e obrigatório.

Murtinho em sua mensagem de 1893 propagou “a política de moderação e justiça, seguida escrupulosamente pelo governo, tem desarmado ódios e contribuído para operar o conagraçamento dos ânimos [...] e tem permitido ao Estado completar sua evolução política e prosseguir na organização dos serviços que lhe incumbem” (MURTINHO, 1893, p. 3).

Persistiam, contudo, as disputas advindas desde a proclamação da República e os problemas existentes nas escolas instaladas nas localidades. A respeito da obrigatoriedade do ensino Murtinho (1893) descreveu que até 1893 isso ainda não passava de um artigo disposto na constituição. Relatou que nutria a esperança de que nesse mesmo ano conseguiria executar a determinação expressa pela Constituição, mas enumerou inúmeras dificuldades para que isso ocorresse. Entre essas dificuldades comentou a falta de recursos orçamentários necessários.

Mas de outra condição depende também a obrigatoriedade do ensino, pois para que as crianças frequentem a escola é indispensável que se forneçam as que forem indigentes roupas e utensílios, cujas despesas deverão correr por conta do fundo escolar. Semelhante fundo ainda está por constituir, sendo que o imposto de capitação, que é a principal fonte de receita criada [...] deixou de ser arrecadado até agora, si bem que eu já tenha providenciado sobre a respectiva cobrança (MURTINHO, 1893, p. 13)

Na mesma mensagem de 1893, Murtinho expôs que não seria possível elevar as despesas com o professorado para atender o ensino público obrigatório, bem como dotá-lo com o material necessário para o funcionamento regular das aulas ou com prédios próprios.

Visitando as escolas públicas primárias d’esta capital, tive o ensejo de verificar que, a exceção de duas que ocupão próprios estadoaes com as desejáveis acomodações, todas as mais se acham mal instaladas em casas de aluguel, funcionando as aulas em salas insuficientes, e algumas até sem as mais elementares condições hygiênicas (MURTINHO, 1893, p. 15).

Para Murtinho (1893) era necessário construir edifícios apropriados aos “mistérios do ensino” consoantes com os debates a respeito das questões educacionais que foram intensificados com a implantação da República. Chegou mesmo a elaborar a planta de um

prédio escolar, mas isso não significou, todavia, a adoção de propostas condizentes com o ensino obrigatório. As justificativas para esse não cumprimento do estipulado em lei, a começar pela inexistência de estrutura física, foi justamente os recursos orçamentários do qual não dispunha.

Tenho em vista mandar confeccionar na directoria de obras públicas a planta de um prédio com preciosos requisitos para os exercícios escolares, de construção modesta, si bem que elegante, e de custo relativamente modico, de que modo em que em cada exercício financeiro se possa fazer effectiva edificação de uma ou mais casas daquele typo, na medida dos recursos pecuniários que fornecer o orçamento (MURTINHO, 1893, p. 15).

Decorre da citação acima que uma inovação no ensino seria necessária. Os espaços destinados às escolas públicas deveriam ser melhorados. A discussão levantada sobre prédios e condições de higiene exigia novas configurações para o ensino público e novas construções, ainda que modestas, para encetar um novo sistema na instrução pública. Noto, todavia, que Murtinho (1893) parece pensar ser desnecessário aplicar recursos na instrução pública. Ele explicou que devia fazê-lo para obter isenção de imposto e completou “que chegaria quase a absorver os mesmos benefícios”. Ele se refere ao ensino que “já era praticado” e aos baixos índices de conclusão dos alunos detectados desde 1889, sopesando, portanto, que não seria preciso mais investimentos.

Na mensagem de Murtinho (1893) transpareceu que quase nada havia sido feito em prol da instrução pública. Murtinho lembrou que nenhuma alteração havia feito no regulamento de 1891 esperando que “a acção o tempo e das luzes da experiência a indicação das reformas que se deverão operar em ordem a refundir de uma vez a legislação concernente ao ensino oficial” (MURTINHO, 1894, p. 9).

Como observamos nessas mensagens apresentadas por Murtinho, o próprio governante argumentou que apesar da autorização legislativa para implantar as reformas de ensino sugeridas ele não as havia promovido, pois não se considerava habilitado, contando apenas com os dados que havia disponíveis ou que seus diretores haviam coletado para começar a operar a reforma que se fazia necessária. O Regulamento de 1891 que prevalecia, portanto, tornou-se inoperante, ineficaz no terreno da instrução pública mato-grossense, mas um novo regulamento só viria a ser instituído no estado mato-grossense em 1896.

Por esse regulamento, Decreto Nº 68, instituído em Cuiabá a 20 de junho de 1896, Antônio Corrêa da Costa, presidente do Estado de Mato Grosso, estipularia no Artigo 1º que instrução pública do Estado de Mato Grosso se dividiria em primária e secundária e seria

ministrada à custa dos cofres públicos estaduais a todos os indivíduos de ambos os sexos, sem distinção de classes nem de origem.

Outra importante configuração se fez no Artigo 2º regulamentando a instrução primária que seria ministrada em escolas denominadas elementares ou do primeiro grau, e complementares ou do segundo grau. Costa determinou que houvesse escolas elementares em todas as cidades, vilas, freguesias e povoados existentes no Estado, e complementares na Capital e cidades principais ou aquelas de maior desenvolvimento e densidade de população. Limitou, contudo, no Artigo 3º, que a criação e classificação de qualquer escola primária só teria lugar por ato do poder legislativo. Em relação à obrigatoriedade do ensino, estipulou no Artigo 4º que o ensino no elementar era obrigatório para todas as crianças de sete a dez anos de idade. Costa criou também o fundo escolar composto por:

Artigo 50º - Haverá também um fundo escolar, que se comporá:

§ 1º - Da quota votada anualmente no orçamento do Estado;

§ 2º - Das sobras da verba destinada ao pagamento do pessoal docente e administração da instrução;

§ 3º - Dos emolumentos sobre as nomeações, remoções, jubilações e licenças dos professores e empregados da secretaria da instrução;

§ 4º - Dos emolumentos pagos por certidões passadas pela mesma secretaria;[fl.70v]

§ 5º - Do produto das multas impostas em virtude e na conformidade deste regulamento;

§ 6º - Dos donativos e legados feitos em favor da instrução pública.

Artigo 51º - O fundo escolar se destinará ao desenvolvimento da instrução pública, e será de preferência aplicado à aquisição de móveis para as escolas, bem como à organização das bibliotecas escolares e ao fornecimento de roupa e utensílios aos meninos indigentes que freqüentarem as escolas públicas elementares.

Artigo 52º - A arrecadação das rendas destinadas ao fundo escolar será feita pelas repartições fiscais do Estado; sendo o produto delas recolhido ao Tesouro do Estado e ali escriturado como renda com aplicação especial (MATO GROSSO, 1896).

CONSIDERAÇÕES

Parece-me que na perspectiva de análise adotada nesse texto que o ensino obrigatório ao ser implantado pela Constituição Federal e estadual mato-grossense, essa obrigatoriedade não se fez cumprir de modo a atender as necessidades de estado e municípios. A União e os estados não conseguiam levar instrução até seus cidadãos. Havia total falta de infraestrutura e recursos nas instituições escolares e governantes não conseguiam arcar com as despesas para

implantação e manutenção de escolas. Urgia, portanto, reformas na instrução pública que trouxessem uma previsão de orçamento destinado à educação pelos administradores.

A criação e posterior suspensão de escolas no período eram comuns principalmente em função dos visíveis estados de decadência nos quais se encontravam prédios, casas ou mesmo casebres nos quais eram instalados. Professores requeriam licença para tratamento de saúde e não retornavam às suas funções.

Não se tratava, assim, apenas de estipular novos regulamentos e/ou reformas. Cabia estabelecer ações coesas para a organização da instrução pública, a elaboração de currículos, a formação de professores entre outras. Era preciso a aquisição de insumos pedagógicos, livros didáticos, organização dos tempos e espaços escolares, criação e manutenção de escolas e, sobretudo, a distinção dos tempos e dos fazeres nos espaços escolares que se queriam implantar.

REFERÊNCIAS

- CORREIA FILHO, Virgílio. *Questões de ensino*. São Paulo, Monteiro Lobato, 1925 [Monografias Cuiabanas, 1].
- GARDÉS, João Pedro. Relatório apresentado a Manoel José Murtinho, Presidente do Estado de Mato Grosso, sobre o estado da Instrução Primária e Secundária, em 30 de agosto de 1892.
- GONCALVES NETO, Wenceslau; CARVALHO, Carlos Henrique de. (Org.) *O município e a educação no Brasil: Minas Gerais na Primeira República*. Campinas, Alínea, 2012.
- LEITE, Gervásio. *Um século de instrução pública: o ensino primário em Mato Grosso*. Goiânia, Rio Bonito, 1970.
- MARCÍLIO, Humberto. *História do ensino em Mato Grosso*. Cuiabá, SECS, 1963.
- MATO GROSSO. Decreto nº 10 de 7 de novembro de 1891. (APMT - Leis e Decretos).
- MATO GROSSO. Decreto nº 68 de 20 de junho de 1896. (APMT - Leis e Decretos).
- MURTINHO, Manoel José. *Mensagem do Presidente do Estado de Mato Grosso*. 13 de maio de 1893. Cuiabá, 1903. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/mato_grosso.
- MURTINHO, Manoel José. *Mensagem do Presidente do Estado de Mato Grosso*. 15 de maio de 1894. Cuiabá, 1904. Disponível em: http://www.crl.edu/brazil/provincial/mato_grosso.